



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1077/2024

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

Processo nº 0097434-49.2021.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, 69 anos com quadro de **hematoma subdural crônico** esquerdo, necessitando de intervenção para drenagem do hematoma para melhora do quadro clínico, em 01 de maio de 2021, com solicitação junto ao Sistema estadual de regulação – SER, sob ID 3255849 para o procedimento **craniotomia descompressiva** (fls. 25-27). Foi **solicitado transferência** do hospital N. Sra. de Nazareth, onde se encontrava internada, para internação em unidade hospitalar especializada para realização de **cirurgia neurológica** e **UTI com suporte cardíaco-neurológico** (fls. 4 e 18-19).

Inicialmente, cabe ressaltar que os documentos médicos datam de 2021, há mais de 2 anos, o que pode não mais refletir a condição clínica da Autora, assim como suas necessidades terapêuticas neste momento.

Neste sentido, após análise dos autos, foi identificado acuse de recebimento do mandado judicial nº 327/2021, emitido em 02/05/2021 pela Superintendência de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde (fl. 58) com a confirmação da inserção da Autora no Sistema Estadual de Regulação – SER.

Ademais, em 17/05/2021, foi emitido ofício pela Assessoria de Atendimento às Demandas Judiciais da Secretaria de Estado de Saúde (fls. 63-66), encaminhando informações acerca da transferência da Autora, com a confirmação da internação no Hospital Estadual Roberto Chabo (HERC), em 06/05/2021 às 22h08min.

A fim de confirmar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação - SER, sendo identificado solicitação de internação datada de 29/04/2021, inserida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema, sob **ID 3255849**, para realização do procedimento de **craniotomia descompressiva** (0403010020), com situação atual: alta, na unidade executora **Hospital estadual Roberto Chabo (HERC)**, o que corrobora com as informações acima citadas.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no caso em tela, **com a resolução da demanda.**

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA
Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02